

Ata n.º 21/2018

----- **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA DEZASSETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO:** -----

Aos **dezassete dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito**, no edifício-sede do Município de Almodôvar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, relativamente à **segunda quinzena do mês de outubro**, a qual foi presidida pelo **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, **encontrando-se igualmente presentes** a Senhora Vice-Presidente, Enf.ª Lucinda Jorge e os Senhores Vereadores Sr. João Pereira e a Dr.ª Ana Carmo. -----

FALTAS DO EXECUTIVO: -----

Verificou-se a ausência do Senhor Vereador Dr. Ricardo Colaço, não tendo apresentado motivo justificativo da presente falta, tendo a Câmara **deliberado, por unanimidade**, aguardar a respetiva justificação. -----

Nos termos do disposto no n.º 1 o artigo 78.º e do n.º 1 do artigo 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, não foi possível assegurar a substituição do Senhor Vereador Dr. Ricardo Colaço, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista (PSD), tendo em consideração que não houve comunicação prévia da respetiva falta. -----

A Câmara tomou o devido conhecimento. -----

A **reunião foi secretariada** pela Assistente Técnica, Carla Maria Moiteiro Lima, coadjuvada pela Técnica Superior, Dr.ª Laura Cristina Lopes Guerreiro.-----

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO: -----

Às **dez horas e quinze minutos**, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou **aberta a reunião**, com a seguinte **Ordem do Dia**, comunicada por correio eletrónico, nos termos da deliberação de 25.OUT.2017.-----

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

II - ORDEM DO DIA: -----

1- GABINETE DE APOIO PESSOAL À PRESIDÊNCIA: -----

1.1 – Marcação de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal; -----

1.2 – Apreciação e deliberação sobre a minuta do Protocolo a celebrar entre a Herdade dos Toucinhos e o Município de Almodôvar referente a isenção de pagamento de taxas; -----

1.3 – Apreciação e deliberação sobre o pedido de cedência de equipamento de som efetuado pela Comissão da Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário; -----

1.4 - Apreciação e deliberação sobre o início do procedimento para a realização de uma Hasta Pública, para Concessão do Direito de Exploração do Estabelecimento Comercial, sito no Complexo Habitacional do Antigo Matadouro, em Almodôvar. -----

2 - GABINETE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL-----

2.1 - Apreciação e deliberação dos processos de pedido de apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo.-----

3 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-----

3.1 – ADMINISTRAÇÃO-----

3.1.1 - Aprovação da ata n.º 20/2018, da reunião ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2018.-----

3.2 – FINANÇAS-----

3.2.1 - Conhecimento da Situação Financeira da Autarquia;-----

3.2.2 – Apreciação e deliberação sobre a prescrição oficiosa de dívidas de fornecimento de águas referente a contratos anulados ou interrompidos;-----

3.2.3- Apreciação e deliberação sobre a minuta de adenda ao Contrato, no âmbito da Locação Financeira para Financiamento, pelo Sistema de Leasing, da Aquisição de um Veículo Pesado de Passageiros, com lotação de 55 lugares + motorista + tripulante;

3.2.4 – Apreciação e deliberação sobre a minuta de aditamento ao Contrato de Crédito celebrado com o Banco BPI, S.A.;-----

4. – DIVISÃO DE INTERVENÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE-----

4.1 – Apreciação e deliberação do pedido formulado para o aumento do plafond anual de comparticipação dos medicamentos no âmbito do Regulamento do Cartão Almodôvar Solidário.-----

5. - CONHECIMENTO DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.-----

III - **PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara-----

Para **conhecimento da Câmara Municipal** o Senhor Presidente prestou as seguintes informações:-----

I - CONHECIMENTO AO EXECUTIVO – 22.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2018:-----

O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da **22.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2018**, aprovada por seu Despacho, de 04 de outubro de 2018, em que o montante é de **€100.506,00**, em termos de inscrições no Orçamento da Receita, dos quais **€9.484,00** são de natureza corrente e **€91.022,00** de natureza capital. E no Orçamento da Despesa o montante total da presente modificação

orçamental é de **€214.603,00**, dos quais **€123.581,00** são de natureza corrente e **€91.022,00** de natureza capital. -----

A Câmara tomou o devido conhecimento.-----

II - CONHECIMENTO AO EXECUTIVO – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO CRÍTICO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS:- -----

Na sequência da deliberação de Câmara de 18 de julho de 2018, que recaiu sobre a rubrica “**2.1.2 - Apreciação e deliberação sobre a atribuição do suplemento remuneratório do subsídio de turno à equipa de sapadores florestais, no âmbito das ações de vigilância, primeira intervenção e apoio ao combate aos incêndios florestais**”, o **Senhor Presidente** deu conhecimento ao Executivo do teor do Despacho n.º 9084-A/2018, emanado do Gabinete do Secretário do Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, através do qual se determina a prorrogação, até 15 de outubro, do período crítico, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, para o ano 2018. -----

A Câmara tomou o devido conhecimento. -----

III - CONHECIMENTO AO EXECUTIVO – SUSPENSÃO DE MANDATO FORMULADO PELO SENHOR VEREADOR ANTÓNIO JOSÉ MESSIAS DO ROSÁRIO SEBASTIÃO: -----

O **Senhor Presidente** deu conhecimento do requerimento apresentado pelo Senhor Vereador, António José Messias do Rosário Sebastião, datado de 16 de outubro de 2018, através do qual, e em conformidade com o determinado no n.º 4 do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, informa o Executivo que pretender exercer o cargo para que foi eleito.-----

Continuando o **Senhor Presidente** referiu que seja determinado aos competentes Serviços, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução desta matéria, nomeadamente, informar o Dr. Ricardo Colaço. -----

Prosseguindo o **Senhor Presidente** questionou os membros do Executivo no sentido de saber se pretendiam tratar de assuntos de interesse municipal, lembrando os Senhores Vereadores que seria cumprido o tempo destinado para o “*Período Antes da Ordem do dia*”, **de 60 minutos, que não foi utilizado.**-----

II - ORDEM DO DIA -----

1 - GABINETE DE APOIO PESSOAL À PRESIDÊNCIA:-----

1.1 – MARCAÇÃO DE UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL:

O **Senhor Presidente** submeteu à apreciação a Proposta n.º 148/PRESIDENTE/2018, exarada em 17 de outubro de 2018, cujo teor se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 148/PRESIDENTE/2018 -----

REALIZAÇÃO DE UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXECUTIVO-----

Nos termos do número 1 do artigo 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

PROPONHO: -----

Que, no próximo dia **29 de outubro de 2018, pelas 10:00 horas**, a Câmara Municipal realize uma reunião extraordinária, com a seguinte Ordem do Dia: -----

1.º – *Apreciação e deliberação sobre as Grandes Opções do Plano e ao Orçamento para vigorar no ano de 2019;* -----

2.º – *Apreciação e deliberação sobre o Mapa de Pessoal para vigorar no ano de 2019;* -----

3.º - *Conhecimento sobre a Atualização das Taxas e Outras Receitas Municipais constantes na tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, para vigorar no ano económico de 2019;*-----

4.º - *Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as respetivas deliberações em minuta.*”-----

Analisado o assunto, a Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - **Aprovar, a realização de uma reunião extraordinária**, para o próximo **dia 29 de outubro de 2018, pelas 10:00 horas, que decorrerá** na sala das reuniões, no edifício-sede do Município, com a **Ordem do Dia**, constante na **Proposta supra** transcrita. -----

2.º - **Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a presente deliberação em minuta.** -----

1.2 – MINUTA DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A HERDADE DOS TOUCINHOS E O MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR REFERENTE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS:-----

O **Senhor Presidente** submeteu à apreciação a Minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Almodôvar e a Herdade dos Toucinhos, Unipessoal Lda., o qual tem por objeto a concessão, por parte do Município à Herdade dos Toucinhos, de isenção de 50% do pagamento das taxas constantes do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais de Almodôvar, que abrangerão as seguintes operações urbanísticas: Licença de Construção - Entrada do processo; Licenças de Utilização — Prorrogações; Vistorias; TRIU; -----

Fundamentando-se esta isenção, nomeadamente, no relevante interesse municipal, bem como o respetivo contributo para o desenvolvimento económico e social, designadamente no que se refere à criação de emprego, ao montante do investimento, à inovação tecnológica, à coesão e à proteção do ambiente.-----

Para o adequado e regular controlo da implementação do presente Protocolo o Município organizará e manterá permanentemente atualizado registo individualizado das operações urbanísticas realizadas, bem como das isenções concedidas.-----

Proseguindo, o Senhor Presidente acentuou igualmente que a Herdade dos Toucinhos, selecionou o Município de Almodôvar para concretizar um projeto de empreendimento turístico que contribuirá fortemente para o desenvolvimento económico e social do Concelho de Almodôvar. -----

Assim considerando o avultado montante do investimento a realizar pela Herdade dos Toucinhos, Unipessoal Lda. , para levar a efeito a operação urbanística em apreço, com vista ao desenvolvimento de um empreendimento turístico de enoturismo, construção de adegas, indústria vinícola com eventual produção e embalamento produzido no concelho, proporcionará, de forma determinante, a criação de emprego na região;-----

A valorização dos recursos locais, promoção do concelho de Almodôvar além-fronteiras, atração de visitantes (turistas portugueses e estrangeiros) e sobretudo numa forte orientação para a exportação, para o qual os proprietários estão vocacionados;-----

O nível notável de inovação tecnológica previsto no projeto de construção do empreendimento turístico a desenvolver; -----

A preocupação da Herdade dos Toucinhos, Unipessoal Lda. com questões ambientais e ecológicas em todas as fases do procedimento de construção do empreendimento turístico em causa;-----

Os inegáveis benefícios que advêm para o Município da Almodôvar da construção de um empreendimento turístico com estas características neste concelho; -----

Que existe uma componente de incentivo, através da qual o Município opta por apoiar certas atividades ou sectores que considera estratégicos ou de interesse municipal; -----

Por último o Senhor Presidente aclarou que a isenção de 50% das taxas das operações urbanísticas realizadas, agora em análise, dizem apenas respeito à parte que cabe ao município, à exceção de formulários que deverão se pagos na totalidade.

Para finalizar lembrou que foi aprovado o reconhecimento do Interesse Público Municipal do projeto a desenvolver na Herdade dos Toucinhos.-----

A Minuta do Protocolo em apreço faz parte integrante do presente livro de atas e dá-se aqui como totalmente reproduzida. -----

Apreciado o assunto, a **Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a Minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Almodôvar e a Herdade dos Toucinhos, Unipessoal Lda., o qual tem por objeto a **concessão da isenção de 50% do pagamento das taxas**, constantes do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais de Almodôvar, com exceção de formulários bem como de serviços necessários cujo custo seja superior ao resultado da aplicação do desconto inerente a este protocolo, e no âmbito das **operações urbanísticas supra descritas;** -----

2.º - Aprovar as cláusulas constantes na Minuta do Protocolo, presente em reunião de Câmara;-----

3.º - Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal **para outorgar o Protocolo** em nome do Município de Almodôvar;-----

4.º - Determinar aos competentes Serviços, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recaiu sobre a presente proposta; -----

5.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a presente deliberação em minuta.** -----

1.3 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO DE SOM EFETUADO PELA COMISSÃO DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO ROSÁRIO: -----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a Proposta n.º 147/PRESIDENTE/2018, exarada em 16 de outubro de 2018, cujo teor se transcreve: -----

“PROPOSTA n.º 147/PRESIDENTE/2018-----

PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO DE SOM EFETUADO PELA COMISSÃO DA FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO ROSÁRIO-----

Considerando que:-----

▪ A Comissão da Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário solicitou a cedência de equipamento de som ao Município de Almodôvar para fazer face às necessidades manifestadas pela população na utilização da Igreja e da Casa Mortuária;-----

▪ A Igreja Paroquial do Rosário integra o património da autarquia, pelo que lhe compete dotar aquele espaço de equipamento e material necessário ao cumprimento do seu propósito;---

▪ O Município de Almodôvar dispõe de material e equipamento de som para fazer o efeito;
PROPONHO que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar a **cedência de equipamento de som à Comissão da Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário**, sendo que o mesmo deverá continuar inscrito como património do Município de Almodôvar;-----

2. Que nos termos do Artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a deliberação que recair sobre a presente Proposta seja aprovada em minuta.**-----

Analisado o assunto, a Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - **Aprovar a cedência de equipamento de som à Comissão da Fábrica da Igreja Paroquial do Rosário, a título gratuito**, sendo que o mesmo deverá ser inscrito como património do Município de Almodôvar;-----

2.º - **Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a presente deliberação em minuta.** -----

1.4 - INÍCIO DO PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA HASTA PÚBLICA, PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SITO NO COMPLEXO HABITACIONAL DO ANTIGO MATADOURO, EM ALMODÔVAR;

O Senhor Presidente apresentou a Proposta n.º 146/PRESIDENTE/2018, exarada em 15 de outubro de 2018, cujo teor se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 146/PRESIDENTE/2018-----

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SITO NO COMPLEXO HABITACIONAL DO ANTIGO MATADOURO-----

Considerando que:-----

- O Município de Almodôvar é proprietário de um **Estabelecimento Comercial – Bar – sito no Complexo Habitacional do Antigo Matadouro;**-----

- É do interesse deste Município conceder o Direito de Exploração do referido estabelecimento comercial, tendo em vista a dinamização e melhor fruição daquele espaço; ----

- Nos termos do Artigo 33.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal a oneração de bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida;-----

- A concessão do direito de exploração através da apresentação de propostas por qualquer interessado que exerça legalmente atividade garante o respeito pelos princípios fundamentais da atividade administrativa, tais como o interesse público, a legitimidade, a proporcionalidade, a justiça, a imparcialidade e a boa-fé, os quais emergem do Artigo 264.º da Constituição da República Portuguesa e do Capítulo II do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;-----

PROPONHO que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar, nos termos do Artigo 33.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a abertura de procedimento para concessão de um **Estabelecimento Comercial – Bar – sito no Complexo Habitacional do Antigo Matadouro**, propriedade do Município de Almodôvar;-----

2. Que a Hasta Pública para a concessão do Direito de Exploração do **Estabelecimento Comercial – Bar – sito no Complexo Habitacional do Antigo Matadouro**, tenha lugar pelas

10:00 horas do dia **21 de novembro de 2018** na sala de reuniões do edifício-sede do Município de Almodôvar;-----

3. Que a concessão do Estabelecimento Comercial – Bar – sito no Complexo Habitacional do Antigo Matadouro seja efetuada aos interessados mediante arrematação em Hasta Pública, tendo em consideração a base de licitação de renda mensal de **100,00 € (cem euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----**

4. Que o valor dos lances mínimos da licitação verbal seja fixado em **10,00 €;-----**

5. Que a adjudicação do Direito de Exploração do Estabelecimento Comercial – Bar – sito no Complexo Habitacional do Antigo Matadouro seja efetuada ao Arrematante que melhor preço oferecer;-----

6. Que a concessão do Direito de Exploração seja efetuada pelo prazo de **5 (cinco) anos, contados da data da emissão do respetivo Alvará;-----**

7. Aprovar que seja determinado aos competentes Serviços, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta;-----

8. Que nos termos do Artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação que recair sobre a presente Proposta seja aprovada em minuta.”-----

Apreciada a matéria, a Câmara, **por unanimidade**, deliberou: -----

1.º - Aprovar, nos termos do Artigo 33.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a abertura de procedimento** para concessão de um Estabelecimento Comercial – Bar – sito no Complexo Habitacional do Antigo Matadouro, propriedade do Município de Almodôvar; -----

2.º - Aprovar que a Hasta Pública para a concessão do Direito de Exploração do Estabelecimento Comercial – Bar – sito no Complexo Habitacional do Antigo Matadouro, tenha lugar pelas **10:00 horas** do dia **21 de novembro de 2018** na sala de reuniões do edifício-sede do Município de Almodôvar;-----

3.º - Aprovar que a concessão do Estabelecimento Comercial – Bar – sito no Complexo Habitacional do Antigo Matadouro seja efetuada aos interessados mediante arrematação em Hasta Pública, tendo em consideração **a base de licitação de renda mensal de 100,00 €** (cem euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----

4.º - Aprovar o **valor dos lances mínimos** da licitação verbal seja fixado em **10,00€**;-

5.º - Aprovar que a adjudicação do Direito de Exploração do Estabelecimento Comercial – Bar – sito no Complexo Habitacional do Antigo Matadouro **seja efetuada ao Arrematante que melhor preço oferecer**;-----

6.º - Aprovar que a concessão do Direito de Exploração seja efetuada pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, contados da data da emissão do respetivo Alvará;-----

7.º - Aprovar que seja determinado aos competentes Serviços, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta;-----

8.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a presente deliberação em minuta**. -----

2 - GABINETE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL-----

2.1 - APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS DE PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO: -----

O **Senhor Presidente** apresentou um pedido de apoio formulado no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, formulado pelo promotor **Rui Miguel Valente Marques**, bem como a ficha de apreciação técnica que contém a seguinte informação: “A candidatura está instruída de acordo com o estabelecido no Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo n.º 1018/2016 datado de 9 de Novembro de 2016. O promotor poderá beneficiar do apoio solicitado relativamente ao investimento conforme estabelecido no artigo 7.º, n.º2, alínea b). Não poderá ainda beneficiar do apoio ao arrendamento conforme previsto no n.º 4, artigo 7.º. Submete-se à apreciação e decisão superior conforme estabelecido no artigo 15.º do já mencionado regulamento municipal.”-----

Proseguindo, o Senhor Presidente **Propôs** o seguinte:-----

“Não obstante a proposta em nome de Rui Miguel Valente Marques - Big Move, reunir as condições e estar informada pelo Gabinete GADES, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 14.º, a não aprovação desta candidatura tendo em conta que o espaço permanece “fechado” desde a sua abertura, sem qualquer posto de trabalho, sem movimento de público, sem “dar vida” ao espaço onde está inserido, e assim sendo, com base nestes pressupostos, é esta decisão fundamentada pelas alíneas a) e d) do artigo 14.º.-----

Queiram informar o requerente indicando estes pressupostos.”-----

Analisado o assunto, a **Câmara** em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, **por unanimidade, deliberou:**

1.º - Excluir a candidatura formulada pelo promotor Rui Miguel Valente Marques, tendo em conta os pressupostos firmados pelo Sr. Presidente da Câmara acima referidos, sendo esta decisão fundamentada com base nas alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 14.º do citado diploma;-----

2.º - Notificar o interessado para, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, dizer o que se lhe oferecer sobre a sua exclusão. -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a presente deliberação em minuta.** -----

3 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-----

3.1 – ADMINISTRAÇÃO-----

3.1.1 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 20/2018, DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018:-----

Nos termos da deliberação de 25.OUT.2017, foi remetida, em anexo à ordem do dia, fotocópia da ata da reunião anterior, a qual foi, previamente, lida pelos membros e, para os fins previstos no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi submetida a apreciação e votação. -----

Sobre a ata em apreço o Senhor Presidente solicitou ao Executivo que considerasse e autorizasse a retificação à **epígrafe do ponto 4.2** da convocatória e, **onde se lê “4.2 – Apreciação e deliberação sobre os instrumentos de execução de política urbanística – PERU da Aldeia dos Fernandes, Santa Clara-a-Nova e Rosário.” se leia “4.2 – Apreciação e deliberação sobre os instrumentos de execução de política urbanística – PERU Almodôvar, Aldeia dos Fernandes, Santa Clara-a-Nova e Rosário.”**-----

A Câmara por unanimidade assentiu e nada obistou.-----

Seguidamente, a Câmara **deliberou, por unanimidade, aprovar a ata n.º 20/2018, de 03 de outubro**, a qual foi **homologada em minuta**, com exceção das intervenções do Executivo, sendo assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou. -----

3.2 – FINANÇAS -----

3.2.1 - CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTARQUIA: -----

A Câmara tomou conhecimento do **Resumo Diário da Tesouraria do dia dezasseis de outubro de dois mil e dezoito**, que apresentava, nas **Operações Orçamentais** um saldo a favor do Município, na importância de **€2.052.803,40** (dois milhões, cinquenta e dois mil oitocentos e três euros e quarenta cêntimos) e ainda das **Operações não Orçamentais**, que, àquela data, apresentava o saldo de **€416.861,80** (quatrocentos e dezasseis mil oitocentos e sessenta e um euros e oitenta cêntimos) perfazendo, assim, um total de disponibilidades no valor de **€2.469.665,20** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e vinte cêntimos). -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

3.2.2 – PRESCRIÇÃO OFICIOSA DE DÍVIDAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUAS REFERENTE A CONTRATOS ANULADOS OU INTERROMPIDOS:-----

O **Senhor Presidente** introduziu a matéria e apresentou a Informação n.º 181/GJA 2018, exarada em 01 de outubro de 2018, pelo Gabinete Jurídico e Auditoria, cujo excerto, se transcreve: -----

“Informação n.º 181/GJA 2018-----

Processo n.º 161/GJA 2018-----

Assunto: Informação elaborada pela Assistente Técnica Isabel Marques; Dívidas de água de contratos anulados ou interrompidos-----

I – Introdução -----

1. Foi elaborada a seguinte informação pela **Assistente Técnica Isabel Marques**, datada de **18 de abril de 2018**, da qual constava, designadamente, o seguinte:-----

“Para os devidos efeitos, informo V. Exa. que existem na Tesouraria Municipal dívidas de água cujos contratos estão anulados ou interrompidos, dívidas essas que são de difícil cobrança, uma vez que os consumidores estão incontactáveis e outros já faleceram.-----

Para uma melhor apreciação anexo tabela com dados dos consumidores e respetivas dívidas.-----

Face ao exposto proponho que as referidas dívidas sejam analisadas em reunião de câmara, no entanto submete-se à consideração superior”.-----

2. No dia **20 de setembro de 2018**, e no seguimento da citada informação, foi aposta a seguinte informação pela **Chefe da Divisão Administrativa e Financeira**: -----

“Atendendo à complexidade da matéria, tratando-se de serviços públicos essenciais e uma vez decorridos os prazos legais de prescrição previstos na lei, propomos que o Gabinete Jurídico se pronuncie sobre o assunto exposto”.-----

3. Por Despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de **20 de setembro de 2018**, do qual tomei conhecimento no dia **21 de setembro de 2018**, foi o processo remetido a este Gabinete Jurídico para análise.-----

II – Instrução e Análise do Processo -----

1. Relativamente à questão colocada, importa desde já referir que o **Prazo de Prescrição** dos preços pelo fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos **se fixa em seis meses após a prestação do serviço a que respeitam**, nos termos do **Artigo 10.º n.º 1 da Lei n.º 23/96, de 26 de julho**, na sua redação atual.-----

Tal significa que, não tendo ocorrido qualquer das causas de interrupção ou suspensão da prescrição, o prazo de prescrição poderá eventualmente ter já decorrido para parte das faturas emitidas, atendendo, desde logo, às datas constantes da tabela que acompanha a informação aqui em apreço (faturas emitidas entre o ano de 2012 e o ano de 2017).-----

Nestes termos, não obstante se considerar que o decurso de um prazo de prescrição não extingue, à partida, o direito a que corresponde, é conferido ao sujeito passivo o poder de se opor ao respetivo exercício, invocando a prescrição¹.-----

Mas embora seja esta a regra geral no âmbito do Direito Civil, importa referir que, no âmbito do Direito Tributário, a Prescrição pode ser declarada oficiosamente (Cfr. **Artigo 175.º do Código de Procedimento e Processo Tributário**, nos termos do qual “A prescrição ou duplicação da colecta serão conhecidas oficiosamente pelo juiz se o órgão da execução fiscal que anteriormente tenha intervindo o não tiver feito”).-----

Neste sentido, e seguindo o entendimento acolhido no **Parecer emitido pelo Provedor de Justiça**, relativo à Prescrição das dívidas às Autarquias Locais, por taxas de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos, datado de **27 de setembro de 2010**:-----

“Os serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos são serviços públicos essenciais, cujos utentes beneficiam da protecção que lhes é conferida pela Lei n.º 23/96, de 26/07, alterada pela Lei n.º 12/2008, de 26/02, e pela Lei n.º 24/2008, de 02/06, encontrando-se enumerados nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do seu artigo 1.º, respectivamente.-----

Tais receitas, independentemente do nome que lhes seja atribuído - taxas, tarifas ou preços (tanto a Lei n.º 23/96, de 26/07 como o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, usam, cumulativamente, as três designações) -, **são receitas de natureza tributária²**, constando o seu regime geral da Lei Geral Tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17/12, cujo artigo 3.º - Classificação dos tributos -, as inclui na categoria de tributos locais (n.º 1, alínea b) e n.º 2), embora sujeitas ao regime de lei especial (n.º 3).-----

(...)-----

A cobrança coerciva destes tributos municipais segue as regras do processo de execução fiscal, conforme o estabelecido pelo artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26/10, que aprovou o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), confirmado pelo n.º 2 do artigo 12.º do RGAL”.-----

2. Considerando-se então que o preço pago pelo fornecimento de água constitui uma **receita de natureza tributária**, no seguimento do que acabámos de transcrever, poder-se-á então dizer que revestem a natureza de **dívidas tributárias** as (dívidas) que resultam do não pagamento dos preços devidos pelo fornecimento público de água ao domicílio.-----

Consequentemente, caberá aos órgãos municipais competentes proceder à sua execução fiscal, nos termos definidos no Código do Procedimento e Processo Tributário.-----

Acresce ainda que nos termos do **Artigo 177.º-B do Código do Procedimento e Processo Tributário**, **“aos contribuintes que não tenham a sua situação tributária regularizada é vedado**:-----

a) **Celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, bem como renovar o prazo dos contratos já existentes**;-----

- b) Concorrer à concessão de serviços públicos; -----
- c) Fazer cotar em bolsa de valores os títulos representativos do seu capital social; -----
- d) Lançar ofertas públicas de venda do seu capital ou alienar em subscrição pública títulos de participação, obrigações ou ações; -----
- e) Beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos; -----
- f) Distribuir lucros do exercício ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício".-----

Por seu turno, considerar-se-á que o contribuinte **terá a sua situação regularizada**, nos termos do **Artigo 177.º-A do Código do Procedimento e Processo Tributário**, "quando se verificar um dos seguintes requisitos:-----

- a) Não seja devedor de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros; -----
- b) Esteja autorizado ao pagamento da dívida em prestações, desde que exista garantia constituída, nos termos legais; -----
- c) Tenha pendente meio de contencioso adequado à discussão da legalidade ou exigibilidade da dívida exequenda e o processo de execução fiscal tenha garantia constituída, nos termos legais; -----
- d) Tenha a execução fiscal suspensa, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º, havendo garantia constituída, nos termos legais³".-----

Por outras palavras, não poderá ser recusada a celebração de um novo contrato de fornecimento com o executado se, em sede do respetivo processo de execução fiscal tiver sido constituída garantia (ainda que esta tenha caducado ou tenha sido admitida a sua dispensa) e bem assim se se a execução fiscal tiver sido suspensa nos termos legais³-----

(...)

III – Conclusões:-----

1. O Prazo de Prescrição dos preços pelo fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos é fixado em seis meses após a prestação do serviço a que respeitam, nos termos do Artigo 10.º n.º 1 da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual.-----

Tal significa que, não tendo ocorrido qualquer das causas de interrupção ou suspensão da prescrição, o prazo de prescrição poderá eventualmente ter já decorrido para parte das faturas emitidas, atendendo, desde logo, às datas constantes da tabela que acompanha a informação aqui em apreço (faturas emitidas entre o ano de 2012 e o ano de 2017).-----

No âmbito do Direito Tributário, a Prescrição pode ser declarada oficiosamente (Cfr. **Artigo 175.º do Código de Procedimento e Processo Tributário**, nos termos do qual "A prescrição ou duplicação da colecta serão conhecidas oficiosamente pelo juiz se o órgão da execução fiscal que anteriormente tenha intervindo o não tiver feito").-----

Neste pressuposto, encontra-se assim há muito ultrapassado o prazo de 6 meses após a prestação do respetivo serviço, nos termos do **Artigo 10.º n.º 1 da Lei n.º 23/96, de 26 de julho**, na sua redação atual, e conseqüentemente, a prescrição poderá ser declarada oficiosamente pela Câmara Municipal.-----

(...)

Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer, que submetemos à decisão superior."-----

Analisado o assunto, a **Câmara**, nos termos e com os fundamentos constantes na informação n.º 181/GJA 2018, **por unanimidade, deliberou:**-----

1.º - Declarar a prescrição oficiosa das dívidas existentes e em débito na Tesouraria Municipal, no valor de **€2.220,75** (dois mil, duzentos e vinte euros e setenta e cinco cêntimos) conforme relação que consta do processo n.º 161/GJA 2018, que

aqui se dá como totalmente reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas;-----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a presente deliberação em minuta.** -----

3.2.3- MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO, NO ÂMBITO DA LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA FINANCIAMENTO, PELO SISTEMA DE LEASING, DA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PESADO DE PASSAGEIROS, COM LOTAÇÃO DE 55 LUGARES + MOTORISTA + TRIPULANTE: -----

O **Senhor Presidente** submeteu à apreciação uma Minuta de adenda ao Contrato celebrado com o Banco Santander Totta, S.A. no âmbito da Locação Financeira para Financiamento, pelo Sistema de Leasing, da Aquisição de um Veículo Pesado de Passageiros, com lotação de 55 lugares + motorista + tripulante, com fundamento nos esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, relativamente ao concreto objeto do presente contrato e ao conteúdo das cláusulas contratuais 8.4 e 8.5, dado que as mesmas vinculavam o Município a um aumento da dívida não autorizada.-----

Sobre esta matéria o **Senhor Presidente** referiu que tornou-se necessário proceder à adenda do referido contrato pois este incluía cláusulas contratuais que não correspondem às regras usuais e que indicavam responsabilidades, encargos e alterações de taxa de juros que criariam dívidas não autorizadas. -----

A Minuta da Adenda ao Contrato faz parte integrante do presente livro de atas e dá-se aqui como totalmente reproduzida. -----

Apreciado o assunto, a **Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a Minuta de Adenda ao Contrato celebrado entre o Município de Almodôvar e o Banco Santander Totta, S.A.;-----

2.º - Aprovar as cláusulas constantes na minuta da adenda ao Contrato, presente em reunião de Câmara;-----

3.º - Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal **para outorgar a adenda** ao Contrato em nome do Município de Almodôvar; -----

4.º – Que a presente Minuta da adenda ao contrato seja remetida ao Banco Santander Totta, S.A., para validação e posterior agendamento da data para a respetiva outorga;-----

5.º - Submeter à próxima sessão da Assembleia Municipal para conhecimento;-----

6.º - Determinar aos competentes Serviços, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recaiu sobre a presente proposta; -----

7.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a presente deliberação em minuta.** -----

3.2.4 – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CRÉDITO CELEBRADO COM O BANCO BPI, S.A.: -----

O **Senhor Presidente** submeteu à apreciação a Minuta do aditamento ao Contrato celebrado entre o Município de Almodôvar e o BANCO BPI, SA, Sociedade Aberta, no âmbito da contratação de empréstimo de médio e longo prazo até ao montante de €3.560.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta mil euros) para financiamento de investimentos de interesse municipal, o qual tem por objeto alterar as Cláusulas segunda (Modalidade e Montante) e terceira (Prazo e Finalidade) do Contrato.-----

A Minuta do Aditamento ao Contrato faz parte integrante do presente livro de atas e dá-se aqui como totalmente reproduzida.-----

Sobre esta matéria o **Senhor Presidente** mencionou que o Tribunal de Contas apenas permite que sejam utilizados 20% do valor total da capacidade de endividamento, motivo pelo qual, nesta data, se torna necessário proceder à redução do montante a utilizar de 3.560.000,00 € para 1.760.000,00 €.-----

Apreciado o assunto, a **Câmara, por unanimidade, deliberou:**-----

1.º - Aprovar a Minuta do Aditamento ao Contrato celebrado entre o Município de Almodôvar e o BANCO BPI, SA, Sociedade Aberta;-----

2.º - Aprovar as cláusulas constantes na Minuta do Aditamento ao Contrato, presente em reunião de Câmara;-----

3.º - Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal **para outorgar o Aditamento ao Contrato** em nome do Município de Almodôvar;-----

4.º – Que a presente Minuta de Protocolo **seja remetida** ao BANCO BPI, SA, Sociedade Aberta, **para posterior agendamento da data para a respetiva outorga;**-----

5.º - Submeter à próxima sessão da Assembleia Municipal para conhecimento;-----

6.º - Determinar aos competentes Serviços, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recaiu sobre a presente proposta;-----

7.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a presente deliberação em minuta.**-----

4. – DIVISÃO DE INTERVENÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE-----

4.1 – PEDIDO FORMULADO PARA O AUMENTO DO PLAFOND ANUAL DE COMPARTICIPAÇÃO DOS MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO CARTÃO ALMODÔVAR SOLIDÁRIO:-----

No âmbito do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento “*Cartão Almodôvar Solidário*”, o Senhor Presidente submeteu à aprovação a seguinte candidatura:-----

<i>Cartão n.º</i>	<i>Nome</i>
215	Maria Ana Palma Ramos
453	Francisco Custódio Eugénio
1679	Maria Madalena Espírito Santo

Analisado o assunto, a **Câmara, por unanimidade, deliberou:**-----

1.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento “*Cartão Almodôvar Solidário*”, **o aumento do *plafond* anual para €360,00,** nos termos e com os fundamentos constantes na informação prestada pelos serviços;-----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a presente deliberação em minuta.** -----

5. - CONHECIMENTO DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS. -----

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de **25.OUT.2017**, que aprovou a delegação de competências no Senhor Presidente e do despacho de delegação e de subdelegação de competências na Senhora Vice-Presidente, datado de 24.OUT.2017, **foi dado conhecimento dos atos práticos nesse âmbito.** -----

Por último o mesmo edil deu conhecimento dos relatórios de atividades promovidas pelo Gabinete de Comunicação e Imagem, Gabinete de Apoio às Freguesias, Arqueólogo, Gabinete Jurídico e de Auditoria, pela DAF e ainda pelos trabalhadores afetos ao Fórum Cultural, Biblioteca e Arq.ª Helena Passos, bem como o relatório apresentado no âmbito da delegação e de subdelegação de competências atribuídas, cujas cópias ficam arquivadas na pasta anexa ao presente livro de atas.-----

III – PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO: -----

Em cumprimento do determinado no n.º 1 do art.º 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara fixou um período para intervenção do público, o qual **não foi utilizado.** -----

ENCERRAMENTO: -----

Nada mais havendo a tratar, pelo **Senhor Presidente** foi declarada encerrada a ordem de trabalhos pelas **onze horas.**-----

Para constar, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, se lavrou a presente ata da reunião, que depois de aprovada, vai ser assinada, distribuídas fotocópias pelos serviços municipais e inserida na página eletrónica do Município. -----

E eu, Carla Maria Moiteiro Lima, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo. -----